



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI No. 5.165, de 2005

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 4º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para instituir a obrigatoriedade de processo licitatório para escolha da instituição financeira em que passarão a ser depositadas as disponibilidades de caixa de entes públicos, após o final dos contratos firmados com base no § 1º do art. 4º da mencionada Medida Provisória.

Art. 2º O art. 4º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

*“§ 3º Findo o contrato celebrado com instituição financeira privatizada para o depósito das disponibilidades de caixa de que trata o § 1º deste artigo, será instituído processo licitatório, nos termos da lei, para a escolha da instituição financeira em que passarão a ser efetuados referidos depósitos.*

*§ 4º Incluem-se no disposto no parágrafo anterior os depósitos das folhas de pagamento, dos precatórios e dos demais numerários dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e empresas por eles controladas.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, 14 de setembro de 2005.

Deputado **ROMEU QUEIROZ**

Presidente